



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre **a instituição de Loteria Municipal no âmbito no Município de Lavras da Mangabeira/CE, e dá outras providências**, com vistas à criação de uma nova e legítima fonte de receita pública, destinada prioritariamente ao financiamento de políticas sociais essenciais, como saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura e esportes.

A iniciativa encontra pleno amparo jurídico na Constituição Federal, em especial nos artigos 22, inciso XX, e 30, inciso I, que reconhecem a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na Ação Cível Originária (ACO) nº 3127, que reafirmou a possibilidade de os Estados e Municípios explorarem, direta ou indiretamente, as modalidades de loterias e jogos de prognóstico, rompendo o antigo monopólio da União sobre essa atividade econômica.

Com base nesse entendimento consolidado pelo STF, diversos entes federados vêm adotando a criação de loterias estaduais e municipais, observando os parâmetros da legislação federal e as normas de controle e transparência. Assim, o Município de Lavras da Mangabeira/CE se alinha a essa nova realidade federativa, buscando modernizar sua estrutura de arrecadação e fortalecer o investimento em áreas de impacto social direto.

A Loteria Municipal de Lavras da Mangabeira poderá ser explorada diretamente pela administração pública ou por meio de concessão a empresas especializadas, assegurando-se a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e de princípios como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

A instituição da Loteria Municipal representa, portanto, um avanço na autonomia financeira do Município, possibilitando a diversificação das fontes de receita e reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais. Os valores arrecadados, devidamente auditados e aplicados, poderão contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população lavrense, reforçando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a transparência e a promoção do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais, com a legislação vigente e com o interesse público local, razão pela qual se submete à elevada apreciação dos nobres Vereadores, solicitando a sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
LUIZ ADAUTO DE SOUSA FERRER JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal.

Art. 2º. O Município de Lavras da Mangabeira/CE será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. A concessão terá prazo definido pelo Poder Executivo, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I. Saúde Pública;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- II. Educação;
- III. Segurança Pública;
- IV. Assistência Social;
- V. Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria de Finanças que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O município, por meio da Controladoria e Ouvidoria realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE